



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO – CEPEC Nº

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Química na forma de Associação Ampla entre os Programas de Pós-Graduação em Química da UFGD-UFG-UEG, nível Doutorado, da Unidade Acadêmica Especial de Química – Regional Catalão da Universidade Federal de Goiás.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Química na forma de Associação Ampla entre os Programas de Pós-Graduação em Química da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), da Universidade Federal de Goiás - Regional Catalão (UFG-RC) e da Universidade Estadual de Goiás - Campus Anápolis de Ciências Exatas e Tecnologia Henrique Santillo (UEG-CCET), nível Doutorado, da Unidade Acadêmica Especial de Química, da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, que regulamenta a matéria, e demais disposições em contrário.

Goiânia,

Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral

Reitor

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS EM ASSOCIAÇÃO AMPLA COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GRANDE DOURADOS E UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

TÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Química na forma de Associação Ampla entre os Programas de Pós-Graduação em Química da UFGD-UFG-UEG, doravante denominado PPGQ-UFGD-UFG-UEG desenvolve suas atividades acadêmicas e científicas relacionadas à área de Química, visando formação de recursos humanos para atuar no ensino, na pesquisa, na inovação e em atividades profissionais de interesse da sociedade, sendo recomendado pelo órgão federal competente de regulação, acompanhamento e avaliação, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no nível de Doutorado.

§ 1º – As áreas de concentração do Programa, Química Analítica, Química Inorgânica, Química Orgânica e Físico-Química, representam sua identidade acadêmica com a área de avaliação da CAPES em Química, tendo como suporte linhas de pesquisa: i) Metodologias Analíticas; ii) Biocombustíveis; iii) Preparo de Amostras; iv) Espectroanalítica; v) Materiais e Tecnologias; vi) Eletroquímica e Eletrocatalise; vii) Corrosão; viii) Bioenergia; ix) Química Teórica e Computacional; x) Física da Matéria Condensada; xi) Química de Polímeros e Novos Materiais; xii) Físico-Química do Estado Sólido; xiii) Bioinorgânica/Inorgânica Medicinal; xiv) Compostos de Coordenação; xv) Síntese e Caracterização de Substâncias; xvi) Tecnologias Limpas; xvii) Química Medicinal; xviii) Catálise Orgânica; xix) Química de Produtos Naturais.

§ 2º – O Programa de Pós-graduação em Química tem por objetivo a preparação de recursos humanos capacitados com visão de ciência abrangente, integrada às atividades de ensino, pesquisa e extensão, para a carreira docente, para o desenvolvimento da pesquisa e para o exercício profissional. Desta forma, o Curso de Doutorado em Química deverá corroborar significativamente com o atendimento da demanda de recursos humanos qualificados para atuação nas áreas de desenvolvimento estratégico do país, assim como contribuir para a inovação e transformação.

Art. 2º O PPGQ-UFGD-UFG-UEG tem com os demais Programas da UFG os seguintes aspectos comuns:

- I. Coordenadoria Colegiada;

- II. Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, com representação dos estudantes, na forma da legislação vigente;
- III. Ingresso mediante processo de seleção;
- IV. Duração mínima de vinte e quatro (24) e máxima de quarenta e oito (48) meses, admitindo-se, em caso de excepcionalidade, que a defesa nos cursos possa se dar em menor tempo, a critério da Coordenadoria do Programa;
- V. Estrutura curricular organizada em disciplinas, atividades de pesquisa e atividades complementares, todas com cômputo de créditos;
- VI. Avaliação do aproveitamento acadêmico;
- VII. Definição de professor orientador para cada estudante;
- VIII. Exame de Qualificação obrigatório para o Doutorado;
- IX. Exigência de suficiência em duas línguas estrangeiras para o estudante, conforme previsão no Regulamento Específico;
- X. Defesa pública do produto final, entendendo-se por produto final a Tese;
- XI. Exigência do título de doutor para os membros do corpo docente do curso de Doutorado.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Capítulo I

Da Estrutura do Programa

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º O PPGQ-UFGD-UFG-UEG terá sua estrutura organizacional e funcional na forma setorial, ou seja, a Coordenadoria Local estará subordinada à Coordenadoria Geral.

§ 1º – A Coordenadoria Geral está organizada da seguinte forma:

- I. Uma Coordenadoria de Pós-graduação Geral (CPGG), que é o órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;
- II. Uma Coordenação Geral como órgão executivo da CPGG, constituída por um coordenador e dois vice-coordenadores;
- III. Uma Secretaria Geral como órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação Geral;

§ 2º – A Coordenadoria Local está organizada da seguinte forma:

- I. Uma Coordenadoria de Pós-graduação Local (CPGL), que é o órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa locais;
- II. Uma Coordenação Local como órgão executivo da CPGL, constituída pelo coordenador e vice coordenador;
- III. Uma Secretaria Local como órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação Local.

Seção II

Da Coordenadoria Geral

Art. 4º A Coordenadoria de Pós-graduação Geral (CPGG) do PPGQ-UFGD-UFG-UEG é o órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa, será constituída pelos docentes vinculados aos Programas de Pós-Graduação e por representantes estudantis.

§ 1º – A coordenação pedagógica, científica e administrativa será conduzida por meio de um Colegiado constituído de forma conjunta entre UFGD-UFG-UEG por: i) 1 (um) coordenador e 2 (dois) vice-coordenadores; ii) 3 (três) docentes permanentes como titulares e 3 (três) docentes permanentes como suplentes; iii) 1 (um) representante discente titular e 2 (dois) suplentes que sejam estudantes regularmente matriculados no Curso de Doutorado.

- I. O coordenador e os vice-coordenadores do Curso serão eleitos pelos seus pares, e deverão ser alternados entre representantes da UFGD, UFG-RC e da UEG-CCET em mandatos subsequentes. O coordenador deverá ser de uma das IES e os vice-coordenadores das outras duas, de tal forma que fique assegurada representação legal e responsável nas três instituições sedes. São elegíveis todos os docentes permanentes credenciados no Curso e pertencentes às IES sedes. São considerados eleitores todos os docentes permanentes credenciados no Curso. Em caso de vacância, afastamento ou licença do docente no cargo de coordenador, um dos vice-coordenadores assume a Coordenação Geral até o final do mandato em vigência, não implicando na mudança da alternância de representatividade entre os PPGQs. Caso a vacância, afastamento ou licença seja de um dos docentes vice-coordenadores, ou se um destes assumir a Coordenação Geral, a sede sem representatividade na vice-coordenação deve indicar um docente eleito pelos seus pares.
- II. Na eleição dos membros da Coordenadoria Geral, cada professor credenciado no Curso poderá votar em até 2 (dois) docentes, sendo eleito o mais votado de cada uma das três IES sedes, ficando o segundo mais votado de cada IES sedes como suplentes.

- III. No caso do representante discente, a escolha ocorrerá por votação de 3 (três) nomes dentre os estudantes regularmente matriculados no Curso, um de cada IES sedes, sendo que os mesmos participarão da reunião quando esta ocorrer na sua sede.
- IV. O mandato dos membros da Coordenadoria Geral é de 2 (dois) anos.
- V. O docente titular da Coordenadoria Geral que se ausentar por 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativa, no mesmo ano, será substituído pelo respectivo suplente.

§ 2º – Os docentes pertencentes à Coordenadoria Geral reunir-se-ão, em caráter ordinário, a cada 6 (seis) meses de maneira alternada entre UFGD, UFG-RC e da UEG-CCET, conforme calendário pré-estabelecido ou em caráter extraordinário, convocado pelo Coordenador Geral do Programa, ou mediante requerimento da maioria simples dos membros da Coordenadoria Geral, sempre com antecedência mínima de 48 horas.

§ 3º – As reuniões da Coordenadoria Geral devem acontecer, preferencialmente, de forma presencial. No entanto, fica assegurado que em casos de impedimentos no deslocamento dos docentes entre as IES, é permitido que a reunião seja realizada por vídeo conferência.

§ 4º – O quórum requerido para as reuniões deliberativas da Coordenadoria Geral é de 50% mais 1 de seus componentes, sendo suas decisões deverão ser aprovadas por maioria simples.

Art. 5º São atribuições da CPGG:

- I. Proceder à organização didático-científica curricular, reestruturação do curso e demais atividades, submetendo-as à aprovação no âmbito dos órgãos competentes na UFGD, UFG-RC e da UEG-CCET guardadas as regulamentações vigentes em cada instituição sede;
- II. Indicar anualmente o número de vagas a serem oferecidas de acordo com a disponibilidade de orientação, bem como das disciplinas a serem ministradas;
- III. Aprovar o calendário de atividades do Curso, ao qual se anexarão as ementas das várias disciplinas e as propostas de outras atividades;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o calendário das atividades previstas;
- V. Propor normas para o funcionamento e/ou modificações necessárias do Curso, encaminhando-as aos órgãos competentes para aprovação no âmbito da UFGD, UFG-RC e da UEG-CCET;
- VI. Analisar e decidir sobre aproveitamento e equivalência de créditos, dispensa e convalidação de disciplinas;

- VII. Indicar docentes para compor comissões responsáveis pela seleção dos candidatos ao ingresso no Curso de Doutorado, ouvida a Coordenadoria local;
- VIII. Indicar aos órgãos competentes da UFGD, UFG-RC e da UEG-CCET docentes de outras instituições para desenvolverem, temporariamente, atividades no Curso, ouvida a Coordenadoria Local;
- IX. Aprovar datas e composição de Comissão Examinadora para Exame de Qualificação e para a Defesa da Tese, ouvida a Coordenadoria Local;
- X. Aprovar a substituição do orientador, mediante solicitação justificada das partes interessadas;
- XI. Emitir parecer sobre pedidos de suspensão de matrícula solicitada por membro do corpo discente, encaminhando-os à CPGL;
- XII. Emitir parecer sobre pedidos de cancelamento de matrícula no Curso, ouvidas as Coordenadorias Locais;
- XIII. Emitir parecer sobre pedidos de cancelamento de matrícula em disciplina, ouvidas as Coordenadorias Locais;
- XIV. Emitir parecer sobre o estabelecimento, o cumprimento e a rescisão de convênios, acordos ou protocolos de colaboração com instituições ou órgãos diretamente ligados ao Curso;
- XV. Emitir parecer quanto ao credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento de docentes no Programa;
- XVI. Requerer à Secretaria dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, nos prazos estabelecidos, os documentos relativos à vida escolar e ao aproveitamento dos estudantes matriculados.
- XVII. Apreciar as decisões tomadas pelas Coordenadorias Locais.

Seção III

Da Coordenadoria Local

Art. 6º Cada IES pertencente ao PPGQ-UFGD-UFG-UEG terá uma Coordenadoria de Pós-graduação Local (CPGL) como um órgão local de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa,

§ 1º – A CPGL da UFG-RC será constituída pelos docentes vinculados aos Programas de Pós-Graduação e por representantes estudantis, na proporção de vinte por cento (20%) do número de professores, desprezada a fração.

§ 2º – As reuniões das Coordenadorias locais devem acontecer, obrigatoriamente, mensalmente e de forma presencial conforme calendário pré-estabelecido.

Art. 7º São atribuições da CPGL na UFG-RC:

- I. Aprovar as comissões constituídas por docentes do Programa para exercerem atividades acadêmicas e administrativas;
- II. Implementar localmente as alterações que vierem a ser introduzidas no Regimento do Programa ou ainda deliberar sobre casos omissos;
- III. Aprovar o planejamento local (anual ou semestral) de oferta de disciplinas e atividades complementares;
- IV. Aprovar Edital de processo seletivo de acordo com as normas institucionais vigentes;
- V. Indicar nomes de docentes que comporão as comissões examinadoras para exames de qualificação e defesa do produto final;
- VI. Aprovar nomes de orientadores;
- VII. Apreciar a indicação de docente(s) ou pesquisador(res) externos ao Programa, sugerido(s) pelo orientador, para atuar como coorientador(es);
- VIII. Deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em outros Programa(s) de Pós-graduação *Stricto Sensu*, em conformidade com o presente Regulamento;
- IX. Deliberar sobre a oferta de vagas de estudantes especiais em disciplinas;
- X. Apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por estudantes, na forma do disposto no presente Regulamento;
- XI. Eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa, o coordenador e o vice-coordenador, conforme o Regimento Geral da UFG;
- XII. Deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- XIII. Apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao Programa;
- XIV. Aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa;
- XV. Encaminhar à CPGG os pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;

- XVI. Deliberar sobre pedido de cancelamento de disciplina nos casos previstos nas normas em vigor;
- XVII. Propor convênios de interesse do Programa;
- XVIII. Reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador;
- XIX. Elaborar o calendário local de atividades do Programa;
- XX. Deliberar sobre as apreciações realizadas pelas comissões do Programa constituídas por decisão da CPGL;
- XXI. Acompanhar e normatizar as atividades de integração entre a Pós-graduação e outros níveis de ensino.

§ 1º – A CPGL poderá delegar atribuições e competências às comissões, à exceção dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, X, XI, XII, XIV, XV, XVI, XVIII e XXI.

§ 2º – Poderão ser delegados à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente os incisos IX, XIII, XVII, XX e XXII, passando a constituir suas atribuições, a critério da CPGL.

Seção IV

Da Coordenação Geral

UEG: **Art. 8º** Compete ao Coordenador Geral do PPGQ-UFGD-UFG-

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria Geral;
- II. Presidir o Colegiado;
- III. Preparar documentação relativa ao Curso que possa vir a ser solicitado para fins de credenciamento, financiamento ou equivalente;
- IV. Planejar a execução da distribuição dos recursos destinados ao Programa;
- V. Coordenar o processo de avaliação das disciplinas oferecidas, tendo em vista assegurar a qualidade do Curso;
- VI. Emitir parecer referente à distribuição do quantitativo de bolsas de estudo concedidas ao Programa entre as IES sedes, mediante aprovação da CPGG ou comissão específica constituída para este fim;
- VII. Assinar atos e resoluções definidas pelo Colegiado;
- VIII. Remeter órgãos competentes na UFGD, UFG-RC e da UEG-CCET relatórios e informações sobre as atividades do Programa;
- IX. Enviar aos órgãos competentes na UFGD, UFG-RC e da UEG-CCET o calendário das atividades e demais informações solicitadas;

- X. Representar oficialmente o Programa.

Seção V

Da Coordenação Local

Art. 9º A Coordenação Local é responsável pela organização acadêmica e pelo funcionamento administrativo do PPGQ-UFGD-UFG-UEG no âmbito das IES sedes.

Art. 10 Na UFG-RC o coordenador local e o vice-coordenador local serão eleitos em reunião específica da Coordenadoria Local do Programa, observando o disposto no Art. 92 do Regimento Geral da UFG, sendo seus nomes enviados à PRPG para posterior encaminhamento ao gabinete do Reitor para nomeação.

Art. 11 Compete ao coordenador:

- I. Convocar e presidir as reuniões da CPGL;
- II. Representar o Programa;
- III. Supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa no âmbito local;
- IV. Promover regularmente a autoavaliação local do Programa, com a participação de docentes e estudantes;
- V. Preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à CPGG e PRPG para apreciação e controle;
- VI. Gerenciar e prestar contas à CPGG e CPGL sobre os recursos financeiros do Programa; e, quando for o caso, aos órgãos de fomento.

Art. 12 Compete ao vice-coordenador local substituir o coordenador local em suas faltas ou impedimentos, compartilhando de todas as suas atribuições, definidas no Art. 12º.

Capítulo II

Do Funcionamento dos Programas

Seção I

Do Corpo Docente

Art. 13 Docentes e pesquisadores doutores da UFG e de outras instituições do Brasil e do exterior poderão ser credenciados no PPGQ-UFGD-UFG-UEG, nível Doutorado, como permanentes, colaboradores ou visitantes, considerando que:

- I. Integram a categoria de professores permanentes aqueles que atuam de forma direta, intensa e contínua no Curso de Doutorado, formando núcleo estável de docentes/pesquisadores que desenvolvem as principais atividades de ensino e orientações de pesquisas, além de funções administrativas, quando for o caso, e que tenham vínculo funcional-administrativo com a UFG. Docentes de outras instituições não incluídas no Programa, para serem do quadro permanente do PPGQ-UFGD-UFG-UEG, devem se enquadrar em um dos casos excepcionais regulamentados pela CAPES;
- II. Integram a categoria de professores visitantes os professores vinculados à outra IES, no Brasil ou no Exterior, que durante um período contínuo e determinado, estão à disposição da UFGD, UFG-RC, e/ou UEG-CCET, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do Curso de Doutorado.
- III. Integram a categoria de professores colaboradores os professores que não atendem a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, das atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFGD, UFG ou UEG.

§ 1º – Docentes poderão solicitar credenciamento no PPGQ-UFGD-UFG-UEG, cujos pedidos serão avaliados formalmente pela CPG de acordo com critérios estabelecidos em norma interna elaborada com o objetivo de manter e/ou ampliar de forma consistente a produção científica e o potencial de orientação nas linhas de pesquisa do Programa, seguindo as diretrizes da área de avaliação da CAPES.

§ 2º – A solicitação de inclusão de novos professores, bem como outras alterações no corpo docente do Programa de Doutorado, será encaminhada pelas CPGLs, conforme art. 7º inciso XV, e avaliada pela CPGG e, uma vez aprovada, será encaminhada aos órgãos competentes da UFGD, UFG-RC e da UEG-CCET.

§ 3º – A exclusão de membros do corpo docente poderá ocorrer a pedido do interessado, por critérios de desempenho estabelecidos pelo Programa, por ações que prejudiquem o bom andamento das atividades do Programa ou pelo descumprimento de suas atribuições, mediante aprovação da CPGL e da CPGG e encaminhadas aos órgãos competentes da UFGD, UFG-RC e da UEG-CCET após comunicação oficial ao docente.

Art. 14 Os pedidos de credenciamento e recondução de professores no Curso de Doutorado, poderão ser encaminhados em fluxo contínuo, mas serão apreciados 1 (uma) vez por ano para a aprovação do Colegiado do Curso de Doutorado de acordo com o calendário pré-estabelecido, e encaminhados aos órgãos competentes da UFGD, UFG-RC e da UEG-CCET.

Art. 15 São atribuições dos docentes permanentes ou colaboradores do PPGQ-UFGD-UFG-UEG:

- I. Ministras aulas teóricas e práticas;
- II. Promover seminários;
- III. Orientar ou co-orientar trabalhos de Tese,
- IV. Fazer parte de Bancas Examinadoras;
- V. Participar de atividades de pesquisa;
- VI. Participar do Colegiado do Curso e Comissões para as quais for designado;
- VII. Encaminhar à Coordenadoria Local, até o prazo máximo de 30 dias após o término da disciplina, os resultados finais da(s) avaliação(ões) dos discentes da disciplina ministrada sobre sua responsabilidade;
- VIII. Cumprir as metas anuais definidas pela CPGG do Programa, referentes a publicações de artigos científicos em revista indexada no quadriênio na área de Química (extratos A1 – B5) conforme critérios vigentes da CAPES;
- IX. Buscar fontes de financiamentos necessários à execução dos projetos vinculados às teses dos discentes;
- X. Entregar relatório anual de suas atividades acadêmicas com os dados necessários para o preenchimento do Relatório na Plataforma Sucupira encaminhando-o à Coordenadoria Local do Curso.

Art. 16 São atribuições do orientador:

- I. Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades, doravante designado com Pré-projeto;
- II. Manter a Coordenadoria Local ciente sobre a alteração no plano de atividades, nas mudanças e no cancelamento das disciplinas, obedecidas as normas deste Regulamento;
- III. Observar o desempenho do estudante, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;
- IV. Solicitar à Coordenadoria Local as providências para realização do Exame de Qualificação;
- V. Solicitar à Coordenadoria Local as providências necessárias para a Defesa Pública da Tese, quando em condições de ser defendida;
- VI. Participar, como membro nato e presidente, de Bancas Examinadoras de Tese de Doutorado de seus orientados;

VII. Sugerir as disciplinas a serem cursadas pelo seu orientando bem como a orientação na elaboração de seu plano de estudo.

§ 1º – Em casos, devidamente justificados pelo orientador, poderá ser indicado um coorientador, aprovado pela CPGL.

§ 2º – O coorientador, quando houver, deverá possuir título de doutor e terá como atribuição auxiliar na orientação do estudante, de comum acordo com o orientador, devendo essa coorientação ser aprovada pela CPGL.

Art. 17 O orientador poderá desistir da orientação de um estudante em qualquer época, justificando-se por escrito ao Colegiado do Curso.

§ 1º – No caso de afastamento temporário o orientador deverá ser substituído por outro de sua indicação, com a concordância do orientando e aprovação do Colegiado do Curso.

§ 2º – Em caso de desistência da orientação por parte do orientador cabe ao Colegiado do Curso indicar outro orientador permanente credenciado junto ao Curso.

§ 3º – O número de orientandos por orientador deverá ser de no máximo 4 (quatro) no quadriênio, salvo casos excepcionais, aprovados pelo Colegiado do Curso.

§ 4º – Para solicitar mais de uma vaga por ano, o orientador deve ter, nos últimos 2 (dois) anos, pelo menos duas publicações em revista indexada com Qualis CAPES B3 ou superior (área Química), com coautoria discente e no tema da tese em desenvolvimento, desde que não ultrapasse o limite definido no § 3º deste artigo.

Art. 18 Obedecendo ao previsto no Art. 22 da Resolução CEPEC nº 1403/2016, no início do período de avaliação da CAPES, a Coordenadoria Local da UFG-RC encaminhará o relatório da Comissão de credenciamento e reconhecimento do Programa, apresentando a composição do corpo docente, em consonância com as normas internas de credenciamento e reconhecimento da CPGG, a serem utilizadas durante o período de avaliação, para ser aprovado na Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação da UFG (CSPPG-UFG).

Seção II

Do Corpo Discente

Art. 19 No âmbito da UFG, corpo discente do PPGQ-UFGD-UFG-UEG será constituído por estudantes matriculados de forma regular e em caráter especial, portadores de Diploma de Mestrado reconhecido pelo Ministério da Educação.

I. Estudante regular é aquele matriculado nos cursos de Mestrado, Acadêmico ou Profissional, ou de Doutorado da UFG.

- II. Estudante especial é aquele inscrito em disciplinas isoladas dos cursos de Mestrado, acadêmico ou profissional, ou de Doutorado

Art. 20 Poderão matricular-se no Curso de Doutorado os portadores de diploma de curso superior pleno em Química ou áreas afins, reconhecido pelo Ministério da Educação e pelos Conselhos Estaduais de Educação.

Art. 21 A seleção dos candidatos com inscrições deferidas será realizada, de forma independente, em cada uma das sedes por uma Comissão Examinadora designada anualmente pela CPGL, respeitando o rodízio entre os professores credenciados do Curso nas sedes.

§ 1º – Os critérios para a Seleção serão estabelecidos em Normas específicas para este fim.

§ 2º – A divisão de vagas e distribuição de bolsas, quando houver, entre as 3 (três) instituições do PPGQ-UFGD-UFG-UEG deverão obedecer critério de demanda, disponibilidade de vagas e proporcionalidade;

§ 3º – Os critérios de avaliação serão previstos nos editais específicos, respeitando caput deste artigo.

Art. 22 Terá direito à matrícula, o candidato aprovado no processo de seleção, classificado dentro do número de vagas estabelecido pelo Colegiado de Curso e divulgado por edital.

Art. 23 As matrículas dos discentes regulares serão efetuadas semestralmente, em datas estipuladas pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Na matrícula do 2º semestre do primeiro ano, o discente deverá apresentar o Projeto de Pesquisa da Tese aprovado pelo orientador.

Art. 24 O estudante regularmente matriculado será orientado, em suas atividades, por um docente dentre os docentes permanentes do Curso, com aprovação do Colegiado.

Art. 25 É permitida substituição do orientador mediante solicitação justificada pelo solicitante (discente ou docente). Esta deve ser encaminhada à Coordenadoria local até o 12º (décimo segundo) mês e estará sujeita à aprovação pela CPGL.

Parágrafo único. Segundo o Regulamento Geral da UFG: a substituição do orientador, quando solicitada pelo estudante, poderá ocorrer apenas uma vez, e seu atendimento será condicionado à disponibilidade de orientador no programa, não devendo ser efetivada depois de transcorridos cinquenta por cento (50%) do tempo regular previsto para conclusão do curso, exceto em situações excepcionais, e aprovada formalmente pela CPG.

Art. 26 Será obrigatória a frequência dos estudantes do Curso, matriculados de forma regular ou em caráter especial, às atividades programadas pela CPGL.

Parágrafo único. Será facultado ao estudante regular, sempre que houver anuência do orientador e aprovação da CPGL, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, dentro do prazo fixado no calendário do Curso e desde que não tenha sido ministrado 30% da carga horária total da disciplina.

Art. 27 A prática de docência em ensino superior será obrigatória para todos os estudantes regularmente matriculados.

Art. 28 Havendo vaga em disciplinas, a critério da CPGL e respeitando o programa da disciplina, poderá ser aceita matrícula de aluno especial, como disciplina isolada, expedindo-se para tal caso, o documento de aprovação na disciplina.

§ 1º – A matrícula de aluno especial dependerá do aceite da Coordenadoria Local, ouvido o docente da disciplina.

§ 2º – O aluno especial poderá cursar, no máximo 8 (oito) créditos em disciplinas optativas oferecidas pelo Programa, sendo limitada uma disciplina por semestre.

§ 3º – No caso do aluno especial passar à condição de aluno regular deste Curso de Doutorado, mediante aprovação em processo seletivo, poderão ser aproveitados integralmente os créditos obtidos em disciplinas cursadas no referido Curso.

Capítulo III

Da Admissão ao Programa

Seção I

Da Seleção

Art. 29 A admissão ao PPGQ-UFGD-UFG-UEG será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção.

§ 1º – Para admissão ao PPGQ-UFGD-UFG-UEG será exigida a titulação mínima de mestre em cursos reconhecidos pelo MEC, exceto nos casos excepcionais previstos neste Regulamento.

§ 2º – Está assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não possuírem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la e a apresentá-la quando da primeira matrícula no Programa.

§ 3º – Para estudantes estrangeiros, que não sejam residentes permanentes no Brasil e queiram estudar no País, não há necessidade de revalidação ou reconhecimento do título obtido no exterior para fins de inscrição no Processo seletivo e acesso aos cursos de Pós-graduação.

Art. 30 O processo seletivo do PPGQ-UFGD-UFG-UEG será regido por Edital específico elaborado pela CPGL e aprovado pela Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação das Regionais da UFG de Catalão.

§ 1º – Os documentos exigidos para a inscrição dos candidatos no processo seletivo serão divulgados no edital específico.

§ 2º – A publicação do Edital de seleção será realizada após ciência da Direção da Unidade Acadêmica Especial de Química – Regional Catalão.

§ 3º – O período delimitado para a inscrição no processo seletivo não deverá ser menor que quinze (15) dias.

§ 4º – O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção e a lista de docentes aptos a atuarem como orientadores por possuírem produção intelectual em conformidade ao exigido pela área de avaliação na CAPES serão determinados pela CPGG.

Art. 31 Os resultados preliminar e final do processo seletivo deverão ser publicados conforme orientações definidas em Edital específico, no qual deverão constar cronograma e local para publicação.

Art. 32 A comissão responsável pelo processo seletivo deverá ser divulgada previamente, com prazo suficiente para solicitação e julgamento de afastamento de um ou mais membros, em casos de impedimento ou suspeição.

§ 1º – O candidato com inscrição homologada poderá alegar suspeição contra qualquer membro ou suplente da Banca Examinadora, no prazo de dois dias úteis, a contar da divulgação, em aviso público no sítio da *internet*, dos componentes da banca, formalizada em petição devidamente fundamentada e instruída com provas pertinentes, destinada à CPGL, apontando uma ou mais restrições estabelecidas nos Artigos 18 e 20 da Lei No. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 2º – Cabe ao presidente da comissão de seleção a responsabilidade pela organização dos trabalhos, pela divulgação dos resultados e pela resposta inicial a questionamentos relativos ao processo seletivo.

§ 3º – Para a análise e a correção das diferentes formas de avaliação dos processos seletivos, a comissão do processo seletivo poderá nomear subcomissões examinadoras, que devem observar as normas deste *caput*.

§ 4º – O presidente da comissão de seleção deverá reportar à CPGL o resultado final do processo seletivo, encerrando formalmente os trabalhos da comissão de seleção.

Art. 33 A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado ou conforme definido no Edital de seleção.

Art. 34 Havendo convênio firmado entre a UFG e Instituição Estrangeira, Programas de Cooperação Internacional ou Acordos Acadêmico-Culturais

Internacionais do Governo Federal, o estudante estrangeiro poderá ser admitido nos Programas de Pós-graduação mediante normas específicas.

§ 1º – A seleção e a classificação de que trata o *caput* deste artigo serão feitas conforme exigência estabelecida pelo convênio ou Edital específico.

§ 2º – Compete à CPGG emitir a respectiva carta de aceitação do candidato classificado e selecionado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

Art. 35 Mediante acordos de cooperação mútua e segundo o Edital específico, o processo seletivo do PPGQ-UFGD-UFG-UEG poderá ser conduzido simultaneamente em outras regiões do Brasil ou em outros países, viabilizando o intercâmbio entre instituições e a internacionalização.

Seção II

Da Matrícula

Art. 36 O candidato aprovado e classificado no processo seletivo deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pelo PPGQ-UFGD-UFG-UEG mediante apresentação da documentação exigida, a saber:

- I. Uma foto 3x4
- II. Cópia Autenticada dos documentos: CPF, RG, Título de Eleitor acompanhado da comprovação de quitação com a Justiça Eleitoral, Certidão de Nascimento ou Casamento; Certificado de reservista ou comprovação de quitação com o serviço militar (se o candidato for do sexo masculino); RNE ou similar para estrangeiros;
- III. Uma cópia autenticada do diploma de graduação em Química ou cursos afins, reconhecidos pelo MEC, ou comprovante, devidamente assinado, informando que a data prevista para conclusão do curso de graduação será anterior à matrícula na Pós-graduação;
- IV. Uma cópia autenticada do Histórico escolar do Curso de graduação;
- V. Termo de autodeclaração, se for o caso;
- VI. No caso de candidato autodeclarado indígena é obrigatória a apresentação de cópia do registro administrativo de nascimento e óbito de índios (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena assinada por liderança local;

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do candidato em se matricular no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 37 O estudante deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data definida no calendário acadêmico do Programa, se inscrevendo nas disciplinas, quando for o caso.

Art. 38 Em período fixado pelo calendário acadêmico do PPGQ-UFGD-UFG-UEG o estudante especial fará sua inscrição em disciplina(s) na Secretaria Local do Programa.

Parágrafo único. Não será permitida, no período de integralização de curso, a inscrição em disciplina na qual o estudante já tenha sido aprovado.

Seção III

Do Cancelamento de Inscrição em

Disciplinas e Da Prorrogação de Prazo para Defesa

Art. 39 Ao estudante será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplina(s), desde que não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas, salvo casos especificados pela CPG.

§ 1º – O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do estudante ao coordenador, com as devidas justificativas e a aquiescência do orientador.

§ 2º – Não constará do histórico acadêmico do estudante referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Art. 40 O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, para as providências de conclusão do produto final, desde que já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e preferencialmente após aprovação no Exame de Qualificação.

§ 1º O pedido de prorrogação será instruído de acordo com as normas internas do PPGQ-UFGD-UFG-UEG.

Art. 41 Havendo ocorrência de parto durante a realização do curso de Pós-graduação, a licença maternidade, por quatro (4) meses, será concedida, mediante requisição da aluna gestante ao Programa de Pós-Graduação em Química na forma de Associação Ampla entre os Programas de Pós-Graduação em Química da UFGD-UFG-UEG, nível Doutorado, seguindo os termos da lei vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações. O Programa informará a PRPG sobre a ocorrência, encaminhando memorando e documentação comprobatória.

§ 1º – Para o caso de alunas bolsistas, o afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado às agências de fomento durante a vigência da bolsa, acompanhado pela confirmação da Pró-reitoria, coordenação do curso e orientador, conforme o caso, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 2º – Observado o limite de quatro (4) meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este artigo.

§ 3º – A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitando-se o limite estipulado no *caput* deste artigo e as normas das diferentes agências de fomento.

Capítulo IV

Do Regime Didático-Científico

Seção I

Da Estrutura Curricular

Art. 42 A data da primeira matrícula será utilizada como referência para a contabilidade de todos os prazos para conclusão do Curso e Defesa de Tese.

Art. 43 O ano letivo do Curso de Doutorado será dividido em semestres para atender as exigências de planejamento didático e administrativo.

Parágrafo único. A matrícula no Curso de Doutorado em Química será efetuada semestralmente, respeitando as datas fixadas no Calendário Escolar pela CPGL.

Art. 44 A estrutura curricular do Curso de Doutorado compreenderá o conjunto de disciplinas e atividades definidas neste Regulamento e classificadas como obrigatórias e optativas.

Art. 45 A estrutura curricular do PPGQ-UFGD-UFG-UEG é composta por:

- I. Disciplinas obrigatórias;
- II. Disciplinas optativas;
- III. Atividades complementares em Química, previamente aprovadas pela CPGL;
- IV. Atividades de pesquisa, que visem à elaboração da tese.

Art. 46 O limite mínimo do número de créditos em disciplinas e em atividades complementares necessários à integralização do Programa é de 52 (cinquenta e dois) créditos, divididos em:

- I. 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas do Núcleo Curricular Comum, dos quais 16 (dezesesseis) destes créditos poderão ser aproveitados de disciplinas do mestrado;
- II. 4 (quatro) créditos em Seminários Gerais;

- III. 4 (quatro) créditos em Estágio de Docência;
- IV. 4 (quatro) créditos em disciplinas do Núcleo Curricular Comum ou disciplinas fora do Núcleo Curricular Comum;
- V. 8 (oito) créditos em atividades complementares.

Parágrafo único. As disciplinas de Seminários Gerais e Estágio Docência deverão, obrigatoriamente, ser cursadas por todos os discentes do programa. No caso da disciplina de Estágio de Docência, o responsável será o orientador que poderá designar, com anuência formal, outro docente para ser o responsável, sendo que este deverá avaliar o estagiário.

Art. 47 Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 16 (dezesesseis) horas.

§ 1º – Em caráter excepcional, as disciplinas poderão ser ministradas em forma concentrada, tanto no período letivo ou de férias escolares.

§ 2º – Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao discente que obtiver, no mínimo, nota 7,0 (sete vírgula zero), em uma escala de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), de acordo com a proporcionalidade entre nota e Conceito.

§ 3º – Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao discente que obtiver, no mínimo, Conceito "C", respeitando a seguinte escala:

9,0 – 10,0	A – Muito Bom, aprovado, com direito ao crédito.
8,0 – 8,9	B – Bom, aprovado, com direito ao crédito.
7,0 – 7,9	C – Regular, aprovado, com direito ao crédito.
Até 6,9	D – Insuficiente, reprovado, sem direito ao crédito.

Art. 48 Será obrigatória a frequência dos alunos a, pelo menos, 85% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas na disciplina.

Art. 49 O Colegiado aprovará as atividades complementares que visem à obtenção de créditos pelos alunos regularmente matriculados no Curso.

§ 1º – Serão atribuídos vinte e quatro (24) créditos à defesa e aprovação do trabalho final para o Doutorado, os quais não têm equivalência em carga horária e não serão computados nos limites definidos no *caput* do Art. 47 deste Regulamento.

§ 2º – A equivalência entre atividade complementar e número de créditos se dará da seguinte forma:

- I. Participação em evento científico nacional e/ou internacional com apresentação de trabalho(s) equivalerá a 1 (um) crédito, limitado ao máximo de 2 (dois) créditos;
- II. Cada artigo científico publicado em revista indexada nacional equivalerá a 2 (dois) créditos;
- III. Cada artigo científico publicado em revista indexada internacional equivalerá a 8 (oito) créditos;
- IV. Cada capítulo de livro publicado por editora com corpo editorial, escrito em língua portuguesa, equivalerá a 2 (dois) créditos;
- V. Cada capítulo de livro publicado por editora com corpo editorial, escrito em língua estrangeira, equivalerá a 8 (oito) créditos;
- VI. Cada livro publicado por editora com corpo editorial, escrito em língua portuguesa, equivalerá a 3 (três) créditos;
- VII. Cada livro publicado por editora com corpo editorial, escrito em língua estrangeira, equivalerá a 10 (dez) créditos;
- VIII. Cada patente depositada equivalerá a 2 (dois) créditos;
- IX. Cada patente concedida equivalerá a 8 (oito) créditos;
- X. Co-orientação de bolsista de Iniciação Científica equivalerá a 1 (um) créditos, limitado ao máximo de 2 (dois) créditos.

Parágrafo único. É vetado o aproveitamento de créditos atribuídos às atividades complementares do § 2º realizadas em período anterior ao ingresso do discente no Programa.

Art. 50 Será exigido que o estudante de Doutorado comprove o conhecimento, em grau de suficiente para leitura, em 2 (dois) idiomas estrangeiros dentre os indicados pelo Curso de Doutorado.

§ 1º – O Exame de Suficiência no Idioma Estrangeiro será oferecido anualmente, e avaliado por uma comissão estabelecida pelo Colegiado de Curso.

§ 2º – O resultado do Exame de Suficiência em Idioma Estrangeiro será de aprovação ou reprovação.

§ 3º – Caso o aluno seja reprovado na prova de Suficiência em Idioma Estrangeiro, fica garantido ao aluno poder prestá-la por mais 02 (duas) vezes.

§ 4º – O estudante poderá apresentar comprovante de Proficiência em Idioma Estrangeiro realizado em Instituições particulares (p.ex. TOEFL e IELTS), ficando a cargo do Colegiado do Curso o deferimento do mesmo.

Art. 51 Fica a critério do Colegiado do Curso de Doutorado em Química, ouvido o professor orientador, aproveitar no máximo 50% (cinquenta por cento) de créditos obtidos em outro Programa de Pós-graduação *Strictu sensu*, em disciplinas do Núcleo Curricular Comum, desde que observados os requisitos estabelecidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 52 Fica a critério do Colegiado do Curso aproveitar no máximo de 08 (oito) créditos em disciplinas do Núcleo Curricular Comum obtidos pelo aluno, quando este estava matriculado em caráter especial no Curso de Doutorado em Química na forma de Associação Ampla entre UFGD, UFG-RC e da UEG-CCET, desde que aprovados com conceito igual ou superior a “B” e com parecer favorável do orientador.

Parágrafo único. O aproveitamento de créditos em disciplinas só poderá ser efetuado se estas foram cursadas com o intervalo máximo 05 (cinco) anos.

Art. 53 O Curso de Doutorado, compreendendo a Defesa da Tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 4 (quatro) ou superior a 8 (oito) períodos letivos.

§ 1º – O prazo para conclusão do Curso é contado a partir da matrícula inicial até a data da efetiva da Defesa de Tese.

§ 2º – Nos casos devidamente justificados e a critério do Colegiado de Curso, o prazo poderá ser prorrogado por até 1 (um) período letivo.

Art. 54 Os créditos em disciplinas deverão ser concluídos no prazo máximo de 4 (quatro) períodos letivos, após a entrada do estudante no Curso.

Seção II

Do Desligamento

Art. 55 Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, será desligado do Programa, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o estudante que:

- I. Apresentar requerimento à CPGG solicitando seu desligamento;
- II. Não renovar a matrícula em todos os semestres consecutivos, salvo casos de trancamento;
- III. Não cumprir os créditos em disciplinas dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, 4 (quatro) períodos letivos;
- IV. Não realizar o Exame de Qualificação dentro do prazo máximo de 32 (trinta e dois) meses;
- V. Reprovar pela segunda vez consecutiva no Exame de Qualificação;

- VI. Não defender a Tese no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses conforme estabelecido por este Regulamento;
- VII. Por sua própria iniciativa;
- VIII. Por solicitação do orientador, junto ao CPGG, mediante justificativa, garantindo o direito de defesa do aluno;
- IX. Por medida disciplinar;
- X. Por não comprovação de suficiência em Língua estrangeira nas condições estabelecidas neste Regimento e em Instrução Normativa específica;
- XI. Não obtiver conceito mínimo "C", nos créditos em disciplinas;
- XII. Por outras situações não previstas acima, a critério do da CPPG, garantindo o direito de defesa do aluno.

Seção III

Do Projeto de Pesquisa, do Exame de Qualificação e da Defesa do Produto Final

Art. 56 O Programa de Pós-Graduação em Química na forma de Associação Ampla entre os Programas de Pós-Graduação em Química da UFGD-UFG-UEG, nível Doutorado, deverá acompanhar e avaliar periodicamente os projetos de pesquisa dos estudantes regulares.

§ 1º – Os projetos de pesquisa aos quais os produtos finais estão vinculados deverão estar obrigatoriamente cadastrados no sistema de pesquisa da UFG e ser referenciados no produto final.

§ 2º – Caso o projeto necessite de aprovação nos Comitês de Ética da UFG, a folha de aprovação dos projetos também deverá ser anexada ao produto final.

Art. 57 Para obtenção do Título de Doutor em Química, na respectiva área de concentração escolhida, o estudante deverá cumprir os seguintes itens:

- I. Integralização de todos os créditos obrigatórios em disciplinas do Núcleo Curricular Comum, Estágio em Docência, Seminário Geral e em Atividades Complementares relativas ao desenvolvimento do projeto de Doutorado, totalizando 52 (cinquenta e dois) créditos;
- II. Aprovação no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira;
- III. Aprovação no Exame de Qualificação;
- IV. Aprovação em Defesa Pública da Tese;
- V. Reformulação do documento de Tese, se constar tal recomendação na ata de defesa;

- VI. Depósito da versão digital definitiva junto ao Curso, autorizada pelo orientador.

Art. 58 O Exame de Qualificação deve ser requerido pelo aluno após integralização dos créditos em disciplinas do Núcleo Curricular Comum, Estágio em Docência e Seminário Geral exigidos pelo Curso de Doutorado. A solicitação do Exame deverá ser requerida e realizada até o 32º (trigésimo segundo) mês de atividade acadêmica.

Parágrafo único. O candidato deverá entregar à Coordenação do Curso 6 (seis) cópias da Qualificação a serem encaminhadas aos membros da Comissão Examinadora, sendo 3 (três) para os membros titulares, 2 (duas) para os membros suplentes e 1 (uma) para depósito junto à Unidade Administrativa do candidato.

Art. 59 O Exame de Qualificação será realizado por uma Banca Examinadora, previamente sugerida pelo orientador e designada pelo Colegiado do Curso, constituída por 3 (três) membros (docentes) titulares, sendo 1 (um) deles o Orientador e 1 (um) deles externo ao Curso de Doutorado, que constará na avaliação do documento apresentado pelo discente e sua apresentação oral.

§ 1º – O documento encaminhado aos membros da Banca Examinadora deverá ser estruturado em duas partes:

- I. Memorial descritivo inicial relatando todas as atividades desenvolvidas pelo discente a partir do seu ingresso no Programa;
- II. Documentação contendo os resultados de pesquisa obtidos até a data do Exame de Qualificação com no máximo 50 páginas redigido na forma de artigo científico (segundo template das revistas *Química Nova* ou *Journal of the Brazilian Chemical Society*) ou cópia do artigo científico publicado ou aceito para publicação.

§ 2º – O Exame de Qualificação dar-se-á em sessão pública, onde o candidato será arguido pela Banca Examinadora quanto aos resultados apresentados e também quanto aos conhecimentos gerais de sua área de concentração.

§ 3º – Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o discente que obtiver a aprovação de todos os membros da banca, composta por 03 (três) componentes, sendo o presidente da banca o professor orientador.

§ 4º – O discente considerado reprovado, a critério do orientador, poderá prestar novo Exame de Qualificação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 60 A sessão pública de defesa de Tese de Doutorado representa a fase final do Curso de Doutorado, e só será apresentada pelo candidato a uma Banca Examinadora após o discente ter cumprido satisfatoriamente as seguintes exigências mínimas:

- I. Integralização de todos os créditos obrigatórios em disciplinas do Núcleo Curricular Comum, Estágio em

Docência, Seminário Geral e em Atividades Complementares relativas ao desenvolvimento do projeto de Doutorado;

- II. Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- III. Ter sido aprovado na prova de Suficiência em Idioma Estrangeiro;
- IV. Ter apresentado comprovantes de divulgação científica provenientes de seu trabalho de Tese, na forma de um artigo científico publicado, aceito ou submetido em periódicos do Qualis-Química dentro do extrato A1 – B5, no ato da solicitação da Defesa de Tese;
- V. No caso de reprovação na defesa, poderá o Colegiado do Curso, mediante proposta justificada do orientador, dar oportunidade ao candidato para apresentar novo trabalho, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. O discente que for reprovado por 02 (duas) vezes será desligado do Curso.

Art. 61 A Banca Examinadora da defesa de Tese deverá ser sugerida pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do Curso, e constituída pelo Orientador e mais 4 (quatro) Membros titulares, sendo pelo menos 2 (dois) membros externos ao Curso. Também é necessária a indicação de 02 (dois) membros suplentes, todos com Título de Doutor, equivalente ou superior.

§ 1º – O candidato deverá entregar à Coordenação local do Curso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da defesa, 8 (oito) cópias da Tese de Doutorado a serem encaminhadas aos membros da Comissão Examinadora, sendo 5 (cinco) para os membros titulares, 2 (duas) para os membros suplentes e 1 (uma) para depósito junto ao Curso de origem do candidato.

§ 2º – É vedada a participação de cônjuges ou pessoas com grau de parentesco de até 3º grau, em relação ao discente, na Banca Examinadora.

§ 3º – O formato da Tese será objeto de aprovação pelo Colegiado do Curso.

Art. 62 No julgamento da Tese serão atribuídos os conceitos de “aprovado” ou “reprovado”.

Parágrafo único. Após defesa o candidato deverá fazer a entrega, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de 7 (sete) cópias da versão definitiva da Tese de Doutorado homologada pelo orientador, sendo 5 (cinco) para envio aos membros efetivos da Banca Examinadora na forma impressa ou digital em formato PDF, 1 (uma) para o acervo da Biblioteca da IES de origem na forma impressa, 1 (uma) para o acervo da Coordenadoria local na forma digital em formato PDF.

Art. 63 Caberá aos órgãos competentes da UFGD, UFG-RC e da UEG-CCET homologar o Título de Doutor em Química.

Parágrafo único. Os diplomas serão expedidos por cada IES para os estudantes que a elas estão vinculados.

Art. 64 O Título de Doutor em Química será qualificado de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Seção IV

Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

Art. 65 Para a obtenção do grau respectivo, o estudante deverá, no prazo regimental, satisfazer as exigências do Regimento Geral da UFG, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e deste Regulamento.

Art. 66 Para a expedição do diploma de Mestre ou Doutor, a Coordenação do Programa encaminhará à PRPG, em um prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias após a defesa, a solicitação instruída com os seguintes documentos:

- I. Memorando do Coordenador(a) do Programa ao Pró-Reitor(a) de Pós-graduação ou formulário específico;
- II. Cópia da ata da sessão pública de defesa em modelo-padrão;
- III. Cópia do histórico acadêmico assinado pelo coordenador do Programa;
- IV. Cópia do diploma de graduação;
- V. Cópias da Carteira de Identidade e CPF (e passaporte, para estudantes estrangeiros);
- VI. Documento comprobatório de depósito do produto final na Biblioteca;
- VII. Para estudantes estrangeiros com visto temporário, anexar cópia do visto válido na data da defesa;
- VIII. Para estudantes estrangeiros com visto permanente, o diploma de Graduação, exigência do inciso IV, deve ser devidamente revalidado e/ou reconhecido por instituição credenciada no Brasil;
- IX. Para estudantes estrangeiros que realizaram a Pós-Graduação por meio de convênios (cotutelas ou outros acordos internacionais), inserir termo de cooperação.

Art. 67 O registro do diploma de Mestre ou de Doutor será processado pelo Centro de Gestão Acadêmica – CGA/PROGRAD/UFG, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

Capítulo V

Da Internacionalização

Art. 68 A cotutela é a modalidade que visa a fornecer, por meio de acordo de cooperação entre a UFG e instituições estrangeiras, dupla titulação, sendo sua aplicação normatizada pelo artigo 63 da Resolução CEPEC nº 1403, de 10 de junho de 2016.

Art. 69 As atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Química na forma de Associação Ampla entre os Programas de Pós-Graduação em Química da UFGD-UFG-UEG, nível Doutorado, poderão ser desenvolvidas em língua estrangeira.

§ 1º – Os docentes poderão oferecer disciplinas regulares em língua estrangeira, desde que seja informado no Edital do processo seletivo e amplamente divulgado na matrícula, sobretudo quando se tratar de disciplina obrigatória.

§ 2º – De comum acordo entre o estudante e o orientador, os produtos finais poderão ser apresentados e defendidos em língua estrangeira, mas devem conter tradução do título e do resumo para português, para fins de emissão de diploma.

§ 3º – Dissertações ou teses compostas em formato de artigo poderão ser escritas no idioma dos periódicos para os quais o artigo será submetido, mas devem conter título, resumo, introdução geral e conclusão geral em português.

Art. 70 Disciplinas cursadas no exterior poderão ser aproveitadas, conforme previsto deste Regulamento, desde que aprovadas pela CPGG.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 71 Este Regimento poderá ser alterado pelos membros do colegiado do PPGQ-UFGD-UFG-UEG, desde que em consonância com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da IES em associação.

Art. 72 Os casos omissos serão decididos pela CPPG, no âmbito de sua competência.

Art. 73 Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso aos órgãos competentes da UFGD, UFG-RC e da UEG-CCET.

Art. 74 No âmbito da administração superior da UFG, o acompanhamento acadêmico e administrativo das atividades dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* compete à PRPG.

§ 1º – Os coordenadores dos Programas compõem as Câmaras de Pesquisa e Pós-graduação Regionais e Superior do CEPEC, conforme Estatuto e Regimento Geral da UFG e Resoluções Específicas do CEPEC ou CONSUNI.

§ 2º – O Pró-Reitor (a) de Pós-graduação, ouvida a CSPPG, terá competência para emitir normas e instruções às coordenações de Programas para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando ao melhor funcionamento de suas atividades.

Art. 75 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EM FASE DE APROVAÇÃO